



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ATO LEGISLATIVO N.º 012/2026, de 10 de fevereiro de 2026.

Faço saber que o Executivo Municipal propôs, a Câmara aprovou e eu, Valdemar Alves Presidente do Poder Legislativo, encaminho nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o Ato Legislativo referente ao projeto de lei abaixo reproduzido, aprovado em Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano.

PROJETO DE LEI N.º 011/2026, de 03 de fevereiro de 2026.

**“Autoriza contratação
emergencial de merendeiro”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n.º 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei n.º 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Merendeiro	40h	R\$ 1.418,40

Parágrafo Único - As especificações da função serão aquelas constantes no anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei n.º 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

VIII. Insalubridade Grau médio 20 % (vinte por cento) Lei Municipal n.º 1.958/19 de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de fevereiro de 2026.

Ver. Valdemar Alves
Presidente

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Ver. Carlos Alberto da Rosa Filho
Secretário

RECEBIDO EM:
10/02/26
ECARF - ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos.

Exemplo de Atribuições: - Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e a qualidade dos gêneros alimentos, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender o programa elementar da unidade.

- Recebe e recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.

- Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipiente apropriados, a fim de servir os alunos. Recebe e armazena os produtos, observando a data de validade dos gêneros alimentícios bem como a adequação do local destinado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques, prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.

- Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e os bons aspectos das mesmas. Fornece dados e informações sobre alimentação consumida na unidade, para elaboração de relatórios. Executam outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Condição de trabalho:

a) Horário: 40 horas semanais

b) Especial: está sujeito ao uso de uniformes e equipamento de proteção individual.

Requisitos para preenchimento do cargo

a) Idade: mínima 18 anos e máximo de 60 anos;

b) Escolaridade: Nível de 6º série do Ensino Fundamental.

Sl